



LEI N.º 504/2011 PEDRA BRANCA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

EMENTA: Autoriza doação de imóvel à Empresa Moto Cedro Comercial de Motos Ltda., para instalação de filial no ramo de comércio e prestação de serviços a veículos automotores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou, e eu, sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Branca, autorizado a doar à Empresa Motocedro Comercial de Motos Ltda., com sede na Avenida Plácido Castelo, nº1441, Centro de Quixadá-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 06.868.954./0001-05, uma área de 2.682,39m² (dois mil seiscentos e oitenta e dois e trinta e nove metros quadrados), localizada no bairro Santa Maria, neste Município, com as seguintes confrontações AO NORTE - com propriedade do Patrimônio Público Municipal, medindo 27,48 metros; AO NASCENTE - com a Avenida José Frutuoso da Silva, medindo 70,00 metros; AO SUL - com a Rua S.D.O 01, medindo 50,62 metros; e, AO POENTE - com o Sr. Francisco Casemiro Correia, numa extensão de 2.682,39m² (dois mil, seiscentos e oitenta e dois e trinta e nove metros quadrados), ou seja, 0,27 hectares de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, com os limites e confrontações de acordo com a planta e memorial descritivos, em apenso.

Art. 2º - O terreno, descrito no artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma empresa do ramo da comercialização e prestação de serviços a veículos automotores, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 3º - A doação de que trata esta Lei, fica vinculada à destinação do imóvel para fins industriais e comerciais, e sujeitará as condições seguintes:

- I- Iniciar obras de suas instalações no prazo máximo de 06(seis) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 12(doze) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;
- II- Dedicar-se-á aos serviços especializados para comercialização de veículos e prestação de serviços afins a essa atividade;
- III- Não interromper as atividades por período superior a 06(seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12(doze) meses;
- IV- Evitar quaisquer causas de poluição.

Art. 4º - O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 5º - A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta Lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 05(cinco) anos a partir da publicação desta Lei e, desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta Lei.

Art.6º - Da escritura de doação, deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

§1º - A empresa donatária deverá empregar em seus quadros, pessoas residentes no Município de Pedra Branca -CE, há pelo menos 02(dois) anos, em número nunca inferior ao equivalente a 50 %(cinquenta por cento) do número total dos seus empregados.

§2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao Município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigido monetariamente.

Art.7º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento a instituições financeiras de crédito, destinado exclusivamente a investimento em instalações,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

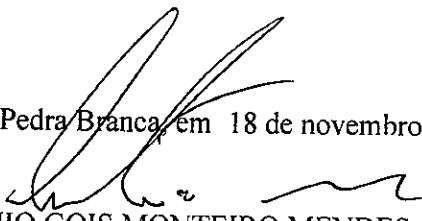


maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 18 de novembro de 2011.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1811001/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 504/2011, de 18 de novembro de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 18 de Novembro de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal